

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000021/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/01/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070021/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.100160/2022-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P  
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n.  
21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

E

MM ANDRADE MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ n. 12.959.411/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas INdústrias da Construção do MObiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Capim Branco/MG, Confins/MG, Matozinhos/MG, Pedro Leopoldo/MG e Prudente de Moraes/MG**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da MM ANDRADE acordante e representada pelo SINTICOMEX terão reajuste de 10,78% (Dez vírgula setenta e oito por cento), a partir de 01/11/2021, incidindo sobre os salários praticados pela MM ANDRADE em 30 de setembro de 2021.

Não haverá incidência do reajuste salarial no salário do mês de outubro de 2021.

a) Terá direito ao reajuste salarial os trabalhadores pertencentes ao quadro de empregados ativos em 01 de outubro de 2021.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS MENSAIS E ADIANTAMENTO SALARIAL

Os pagamentos de salários serão efetuados no 5º dia útil de cada mês, ficando convencionado um adiantamento mensal a todos os empregados, até o dia 20(vinte) de cada mês, cujo percentual será de 40%(quarenta) por cento do salário nominal do empregado.

- a) Terá direito ao adiantamento salarial apenas os empregados que efetivamente trabalharam do dia 1º(primeiro) ao dia 20(Vinte) do referido mês.
- b) O funcionário poderá solicitar em carta de próprio punho o não pagamento do adiantamento salarial.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa antecipará aos seus empregados, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, caso o empregado solicite por escrito no mês de janeiro (de 01/01 a 31/01) de cada ano.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, as horas extras serão pagas com um adicional de 70% (setenta por cento).



### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza continua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº. 27.048/49, as horas trabalhadas, aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa continuará a fornecer alimentação gratuita para seus trabalhadores. O benefício constante da presente cláusula não constitui salário "in natura".

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DE PESSOAL**

A empresa continuará a manter o atual serviço de transporte de seu pessoal, sendo sua utilização gratuita. O tempo dispensado pelo empregado, em condução fornecida pela empresa até o local de trabalho e seu retorno, em hipótese alguma será computável na sua jornada de trabalho, não se aplicando no caso da súmula 90 do TST. O benefício constante da presente cláusula não constitui salário "in natura".

### **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa manterá o atual plano de assistência médica, ambulatorial com a "Cori Centro de Saúde Ocupacional Ltda".

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A empresa continuará proporcionando gratuitamente o seguro de vida a seus empregados

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com os domingos, feriados, dias santos e dias já compensados, exceto pessoal sujeito ao cumprimento da jornada prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, cujo início das férias ocorrerá 2 dias antes do repouso, devendo ser observadas as regras da CLT para a concessão e gozo das férias. Quando do pagamento das férias, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês, acrescido da média do salário variável dos últimos 12 meses.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

A empresa continuará a fornecer gratuitamente uniformes para seus trabalhadores.

## **RELAÇÕES SINDICais CONTRIBUIÇÕES SINDICais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COTA NEGOCIAL**

Conforme deliberado pela Assembleia Geral da Categoria, a empresa descontará, como simples intermediaria dos empregados que assinaram a autorização individual, a importância equivalente a 2% (dois por cento), dividida em 02 (duas) parcelas de 1% dos salários reajustados de todos os seus empregados abrangidos por esta convenção. O SINTICOMEX enviará os boletos bancários para recolhimento da taxa. § 1º - O empregador deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento do boleto ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores descontados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL**

A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do art. 477 da CLT será prestada pelo sindicato, em suas dependências a Rua São Sebastião, 147, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal, sendo facultativa a MM Andrade para todos trabalhadores, inclusive os demitidos com tempo de serviço acima de 12 meses. Em caso de homologação, a MM Andrade deverá fazê-la através do portal do SINTICOMEX na Internet.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA**

Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor do ex-empregado reclamante

**WILSON GERALDO SALES DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE  
MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS**

**MARCIO ALVES DE ANDRADE  
DIRETOR  
MM ANDRADE MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - RESULTADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.